



CLIN  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023 PROCESSO Nº 9900014259/2023

### ESCLARECIMENTO

Prezados senhores,

Em resposta aos pedidos de esclarecimento da empresa Unimed Seguradora S.A., referente ao Edital do Pregão Presencial Nº 21/23 – Processo Nº 9900014259/2023 – Seguro de Vida em Grupo, que ocorrerá no dia 29 de agosto de 2023, cabe informar:

1. Com intuito de ampliar a competitividade e isonomia do processo licitatório, considerando os limites das obrigações contratuais, bem como a natureza jurídica das companhias seguradoras, onde as mesmas não são configuradas como prestadoras de serviços, assim não instituindo retenção de ISS, conforme preconiza a Lei Complementar nº 116/2003, Lei nº 13.701/2003 e Portaria 14/2004-SF, ratificamos que as seguradoras são isentas de emissão de Nota Fiscal. Diante do exposto, podemos considerar válida a substituição de apresentação de Nota Fiscal por Apólice de Seguros, Fatura e Boleto?

*Resposta: Sim.*

2. Com referência a documentação para abertura de sinistros, está correto nosso entendimento de que além das documentações previstas no edital, as Cias seguradoras poderão solicitar documentações complementares de acordo com as suas condições gerais?

*Resposta: Sim.*

3. Além das condições estabelecidas em Edital, poderá ser considerada as CONDIÇÕES GERAIS do produto SEGURO DE VIDA da empresa vencedora do processo licitatório?

*Resposta: Sim.*

4. Gentileza informar a data de início da prestação dos serviços.

*Resposta: Após a assinatura da apólice.*

5. Gentileza informar o prazo de envio da apólice de seguros.

*Resposta: Após ciência do ganhador da licitação.*

6. Gentileza informar qual será o prazo exigido para a empresa vencedora disponibilize os certificados individuais.?

*Resposta: Prazo da lei.*

7. Podemos entender que os itens 16.16, 16.16.3 do edital e o parágrafo terceiro ao sexto do contrato não se aplicam ao objeto licitado?

*Resposta: Sim.*

8. Para novas adesões podemos considerar um limite de idade de 70 anos?

*Resposta: Sim.*

9. Favor informar se há funcionários na condição de aposentado, se positivo, informar a condição da aposentaria (invalidez ou tempo de serviço/contribuição). Se houver aposentados por invalidez, informar se já foram indenizados. Se já foram indenizados, informar o motivo de permanecerem no Seguro e o CID.

*Resposta: Não existe.*

10. Favor informar qual será a forma de custeio do seguro de vida contratado. Cumpre esclarecer que o custeio pode ser não contributivo: em que os Segurados não pagam prêmio; ou contributivo: em

que os Segurados pagam prêmio, total ou parcial?

*Resposta: Não contributário.*

11. Este órgão contratante está ciente que, em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, o valor indenizado será conforme o percentual por membro lesado, de acordo com a tabela de grau de invalidez definida pela Susep?

*Resposta: Sim.*

12. Podemos realizar reajuste de preços em caso de resultado deficitário da apólice, ou seja, caso os valores de sinistros ocorridos para o grupo somado a despesa administrativa e comercial seja maior do que o prêmio arrecadado para o período?

*Resposta: Não, pois o contrato terá período de 12 (doze) meses. Findo o período, será realizada nova cotação e novo processo de contratação.*

13. O órgão está ciente e de acordo em respeitar a carência referente a suicídio, conforme determina o art. 798 do Código Civil.

*Resposta: Sim.*

14. Podemos entender que, em caso de sinistro de Morte (doença ou acidente) o valor indenizado será de R\$ 5.000,00? Em caso negativo, por gentileza esclarecer.

*Resposta: Sim.*

15. Considerando que o edital não prevê sobre o índice de reajuste contratual, podemos entender que poderá ser aplicado para a atualização de capitais e prêmios o índice IPCA/IBGE?

*Resposta: Não, pois o contrato terá período de 12 (doze) meses. Findo o período, será realizada nova cotação e novo processo de contratação.*

16. Podemos entender que a cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidental seguirá, para o pagamento da indenização, a tabela para cálculo de indenização em caso de invalidez total e/ou parcial constante da condição geral e especial do produto e, respeitando as normas vigentes da SUSEP. A Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente será comprovada mediante a apresentação, à Seguradora, de declaração médica apta a essa finalidade?

*Resposta: Sim.*

17. Em relação a cláusula primeira do contrato, podemos considerar o prazo de 15 dias úteis a contar do envio do último documento do sinistro para pagamento da indenização?

*Resposta: Sim.*

Atenciosamente,

Bruno José de Oliveira

Pregoeiro